



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
Departamento de Licenciamento Ambiental - DELIC



Processo Adm. nº 31491/2024

**LICENÇA ÚNICA LU N.º LU00023/2024**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, entidade de direito público interno, criada pela Lei Municipal Nº 2.787 de 02/01/2009, no uso de suas atribuições que lhe confere o Código Ambiental / Lei Complementar nº 027 de 06/07/2017 e a Resolução CONSEMA nº 248/2010 que habilita o Município para o licenciamento ambiental de impacto local, expede sob condições normais a presente **LICENÇA ÚNICA**:

Empreendedor: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

CNPJ: 88.771.001/0001-80

Endereço: Avenida da Igreja, nº 346, Centro, Tramandaí/RS

Para atividade de: **Implantação ou ampliação de infraestrutura de mobilidade - acessos/viadutos/vias municipais**

Codram: 3457,00

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Médio

**Com as condições e restrições:**

**1. Quanto ao empreendimento:**

1.1 Esta licença única contempla a atividade de duplicação em pavimentação asfáltica da RS786, entre as Avenidas Fernandes Bastos e Minhas Gerais, trecho de 2,15 Km;

1.2 Uma cópia desta Licença deve permanecer na sede do empreendedor, sendo imprescindível que todos os engenheiros/supervisores envolvidos tenham conhecimento do exposto neste documento licenciatório;

1.3 As atividades/serviços de proteção, conservação, restauração, manutenção do pavimento asfáltico, bem como demais estruturas de segurança viárias, deverão ser executadas com efetivo acompanhamento de responsável técnico engenheiro civil e em conformidade com as normas técnicas do DAER e DNIT;

1.4 A instalação de canteiro de obras ou depósito de material mineral para uso nas atividades de conservação, restauração e manutenção do pavimento asfáltico deverá restringir-se ao trecho em questão, desde que previamente sinalizadas;

1.5 O empreendimento rodoviário deverá ser mantido em condições de segurança e trafegabilidade, com efetiva sinalização de segurança viária (advertência/regulamentação), com leito estradal e revestimento nas faixas de rodagem em adequadas condições de uso para fluxo de veículos, assim como seus elementos de drenagem e travessias;

1.6 No caso de qualquer alteração que se pretenda fazer, deverá ser informado ao órgão ambiental municipal;

1.7 O empreendedor é responsável por manter as condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer dano ao meio ambiente, decorrentes da má operação das atividades;

**1.8 Deverá ser instalada placa de identificação quanto ao licenciamento ambiental da atividade, conforme modelo disponível no portal do meio ambiente, em local de fácil visualização, em um prazo de 30 (trinta) dias, após início das atividades.**

**2. Quanto à vegetação nativa e manejo florestal:**

2.1 Se houver necessidade de supressão de vegetação arbórea, deverá ser solicitada autorização ambiental junto ao órgão ambiental municipal, sendo apresentado inventário florestal, reposição florestal, ART, taxas atualizadas e demais informações pertinentes;

2.2 É vedada a supressão de vegetação primária e vegetação secundária em estágio avançado de regeneração, em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à utilização e proteção da



vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica;

2.3 É vedada a supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial e médio de regeneração;

2.4 É vedada a supressão de exemplares nativos imunes ao corte, ou ameaçados de extinção, conforme legislação vigente;

2.5 É vedada a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenção na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento;

### 3. Quanto à fauna:

3.1 É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres;

3.2 É proibida a intervenção em vegetação em áreas onde houver nidificação, devendo o empreendedor aguardar o período de término para realização de manejo;

### 4. Quanto à supervisão ambiental:

4.1 Deverá ser contínua e com o intuito de controlar e minimizar os impactos provenientes da operação da rodovia sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade existente, bem como fazer cumprir os planos e programas ambientais e de emergência, além de respeitar as condições e restrições desta licença;

**4.2 Deverá ser apresentado Plano de Gerenciamento de Resíduos, acompanhado de ART do responsável técnico pela elaboração e execução do mesmo, em um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Licença Única;**

4.3 A equipe de supervisão ambiental e/ou equipe técnica deverá informar imediatamente à SMAM, a ocorrência de qualquer situação verificada na operação do empreendimento que esteja em desacordo com as restrições e condições estabelecidas neste documento licenciatório;

### 5. Quanto às manutenções e obras emergenciais:

5.1 Fica autorizada a utilização de material mineral, desde que provenientes de jazidas comprovadamente licenciadas;

5.2 Deverá ser apresentada cópias da Licença de Operação, das jazidas minerais e usina de asfalto/concreto a serem utilizadas na obra, emitidas pelo órgão ambiental competente;

5.3 Fica autorizada a utilização do material excedente da terraplanagem e escavações na própria área do empreendimento;

### 6. Quanto aos resíduos:

6.1 É vedado o lançamento ou descarte de resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos e substâncias oleosas e embalagens de produtos potencialmente poluidores, oriundos de intervenções e obras no empreendimento, ou em desacordo com as normas ambientais vigentes;

### 7. Quanto aos riscos ambientais e plano de emergência:

7.1 Em caso de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação e/ou recursos hídricos, a equipe de supervisão ambiental e/ou o empreendedor, deverão informar ao órgão ambiental competente o ocorrido;

Com vista à renovação da LICENÇA ÚNICA, o requerente deverá apresentar:

I. Requerimento solicitando a renovação da Licença Única;

II. Cópia desta licença;

III. O formulário para licenciamento da respectiva atividade, devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens (o formulário encontra-se disponível no sistema online da Secretaria do Meio Ambiente / SMAM);

IV. Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Lei Complementar Municipal nº 027/2017;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
Departamento de Licenciamento Ambiental - DELIC.



- V. Cópia do cartão CNPJ;
- VI. apresentação da equipe técnica do empreendedor responsável pela supervisão ambiental do empreendimento, com nome, formação, email, telefones, e Anotação de Responsabilidade Técnica;
- VII. Plano de emergência, com descrição dos objetivos, as ações, os agentes, a relação dos produtos perigosos que circulam na rodovia, acompanhados de ART;
- VIII. Relatório fotográfico;
- IX. Relatório de situação ambiental;
- X. Programa de supervisão ambiental;

*Esta Licença não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.*

*Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período expresso abaixo a contar da data de emissão.*

Data Emissão: 11/10/2024

Data de Vencimento: 11/10/2026

Tramandai, 11/10/2024

**Bióloga Viviane Tavares Pimentel**  
Chefe do Departamento de Licenciamento Ambiental  
Portaria 630/2023 - SMAM/DELIC  
CRBio 110518/03-D - ART nº 2021/16554

**Fernando Leandro Borges**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Portaria 018/2024

